



CÓDIGO DE ÉTICA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	3
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA.....	4
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS GERAIS	4
CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE CONDUTA.....	5
CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES.....	6
CAPÍTULO V - DOS RELACIONAMENTOS	7
SEÇÃO I - ENTRE COLABORADORES.....	7
SEÇÃO II - PERANTE OS PARTICIPANTES, PATROCINADORA E ÓRGÃOS PÚBLICOS	7
SEÇÃO III - COM FORNECEDORES, CONVENIADOS E PARCEIROS	8
SEÇÃO IV - COM OUTROS FUNDOS DE PENSÃO	8
SEÇÃO V - COM A SOCIEDADE EM GERAL.....	8
CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE ÉTICA	8
CAPÍTULO VII - DA GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA.....	10
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA	10

APRESENTAÇÃO

A Fundação Compesa de Previdência e Assistência – CompesaPrev – tem como objetivos a administração e a execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares aos benefícios a que tem direito o participante, empregado da Compesa, como segurado do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS, tal como definido no Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios.

Para a conquista desses objetivos, bem como de sua missão de contribuir para a qualidade de vida dos seus participantes, garantindo a suplementação dos benefícios previdenciários e promovendo assistência à saúde, e também, de sua visão de ser reconhecida por sua comprovada excelência na gestão dos planos de previdência e assistência, as atitudes e condutas de seus empregados e gestores devem estar fundamentadas em valores e comportamentos éticos e de integridade.

Nesse sentido, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC editou a Resolução nº 13/2004, documento que estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos e que orienta as Entidades Fechadas de Previdência Complementar a instituir um Código de Ética e Conduta, garantindo a sua ampla divulgação, conforme estabelece o Art. 3º e seu parágrafo único.

Na mesma direção, a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN Nº. 3.792, de 24/09/2009 (e alterações¹), expressa que na aplicação dos recursos dos planos, devem ser observados dentre outros, os princípios da transparência e dos elevados padrões éticos.

Assim, este Código de Ética reúne o conjunto de diretrizes que norteia o comportamento dos membros dos conselhos, diretores, empregados e demais prestadores de serviços da CompesaPrev.

¹ A Resolução Nº 3.792/09 foi revogada pela Resolução Nº 4.661, de 25/05/2018.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA.

Art. 1º - O presente Código de Ética tem como finalidade ser instrumento de princípios e regras que balizarão a conduta social, os relacionamentos, as decisões e ações a serem seguidas por todas as pessoas vinculadas às atividades da CompesaPrev, colaborando para que se atinjam os seus objetivos dentro de uma convivência humana, digna e pacífica.

Art. 2º - O cumprimento da missão de contribuir para a qualidade de vida dos seus participantes, garantindo a suplementação dos benefícios previdenciários e promovendo assistência à saúde, garantindo ainda a visão de ser reconhecida por sua comprovada excelência na gestão dos planos de previdência e assistência, pautando-se também nos princípios éticos.

Art. 3º - O Código de Ética da CompesaPrev tem como objetivos estabelecer:

I - os princípios éticos;

II- as regras de condutas de forma a evitar situações que possam ocasionar conflitos de interesses;

III- as condições necessárias ao cumprimento da missão e da visão.

Art. 4º - O presente Código de Ética da CompesaPrev é aplicável aos integrantes dos órgãos estatutários, aos empregados, aos cedidos pela Patrocinadora e aos contratados que a ela prestam serviços sem vínculo de emprego, cabendo a todos conhecer e zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º - Configuram princípios gerais de comportamento no âmbito da CompesaPrev:

I - Adoção de conduta compatível com padrões éticos, sobretudo quanto aos requisitos de honestidade, justiça, cordialidade, integridade, equidade, diligência, independência, probidade, boa fé, transparência e legalidade;

II - Compartilhamento com os empregados da CompesaPrev com seus participantes e Patrocinadora, dos assuntos que lhes digam respeito direta ou indiretamente, assegurando-lhes o acesso pleno às informações correspondentes e a possibilidade da discussão de quaisquer aspectos e circunstâncias deles decorrentes, desde que em conformidade com as normas internas;

III - Preservação da imagem e da reputação da CompesaPrev como entidade sólida e confiável, voltada exclusivamente para a consecução de seus objetivos, por meio da melhor aplicação dos recursos humanos, financeiros e materiais, visando à melhoria contínua do seu desempenho, de modo a assegurar, permanentemente, os direitos de seus participantes ativos, assistidos, dependentes e beneficiários;

IV - Impedimento da ocorrência de qualquer situação que possa caracterizar a presença de preconceito relacionado à origem, raça, religião, classe social, sexo, cor, idade, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação;

V - Cumprimento da legislação, dos estatutos, do regulamento dos planos de benefícios e demais instrumentos normativos;

VI - Obediência às boas práticas de governança.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições e deveres, os empregados e integrantes dos órgãos estatutários da CompesaPrev devem:

I – Agir sempre de acordo com os princípios éticos e profissionais, principalmente os relacionados à legalidade, prudência, impessoalidade e imparcialidade no exercício de suas atribuições;

II – Adotar atitude compatível com a desempenhada por pessoas honradas e íntegras na administração de seus próprios interesses, e nas relações com pessoas ou instituições, públicas ou privadas, de qualquer natureza;

III – Manter uma conduta ilibada em todas as situações, transmitindo confiança e respeito;

IV – Atuar permanentemente na defesa dos interesses da CompesaPrev, observando suas normas e mantendo sigilo sobre suas operações e negócios, e, de igual forma, sobre as pessoas físicas e jurídicas, com as quais se relaciona contratual ou institucionalmente, no cotidiano de suas atividades;

V – Observar padrão de integridade pessoal e profissional destinado a preservar financeira, patrimonial e institucionalmente a CompesaPrev, mantendo elevado nível de relacionamento com os demais empregados e dirigentes, sem prejuízo da iniciativa de indicar às pessoas competentes, os eventuais erros que eles tenham cometido, ou de que tenha notícia em suas atividades profissionais;

VI – Impedir e eliminar a ocorrência de situações de conflito entre os seus interesses e os da CompesaPrev;

VII – Não omitir ou falsear a verdade, exercendo suas atribuições com probidade, transparência e espírito de cooperação;

VIII – Atuar sempre dentro dos limites de suas funções e competências, sem prejuízo da criatividade e interação com as demais áreas, obedecendo às políticas, normas e procedimentos vigentes na CompesaPrev;

IX – Empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, mantendo-se atualizado nos conhecimentos de matérias pertinentes aos Fundos de Pensão;

X – Zelar e colaborar com a Comissão de Ética na observância deste Código.

CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES

Art. 7º - É vedado aos integrantes do quadro funcional e às demais pessoas às quais se aplica este Código:

I – Manter relações comerciais na qualidade de representante da CompesaPrev com empresas em que tenha interesse ou participação direta ou indireta, ou que mantenham vínculo com pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal;

II – Ter o nome citado em cadastros de inadimplentes, salvo em casos devidamente justificados e acatados pelo Conselho Deliberativo da entidade;

III – Usar seu cargo ou suas atribuições para valer-se em benefício próprio ou de terceiros, de informações de que tenha conhecimento sobre negócios e assuntos da Entidade e daqueles que com ela mantenha relações contratuais ou institucionais;

IV – Aceitar ou oferecer favores ou presentes de caráter pessoal, de que possam resultar vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da CompesaPrev;

V – Contratar parentes ou pessoas físicas ou jurídicas, com as quais mantenha relações de intimidade ou interesse, direto ou indireto;

VI – Usar indevidamente em proveito próprio ou de terceiros, bens, serviços, equipamentos e recursos da CompesaPrev para fins particulares, não autorizados;

VII – Desvio de finalidade de suas atribuições em detrimento dos interesses da CompesaPrev;

VIII – Obter proveito pessoal, direto ou indireto, na utilização de equipamentos, procedimentos e informações de qualquer natureza da CompesaPrev;

IX – Emitir manifestações públicas em nome da Entidade sem competência ou prévia autorização para tanto.

Art. 8º - Será expressamente vedado ao corpo funcional, diretores e conselheiros:

I – Divulgar no âmbito externo, por qualquer via, informações estratégicas da CompesaPrev;

- II – Deixar de proteger interesses legítimos da CompesaPrev;
- III – Ter seu nome ligado a empreendimento de exequibilidade duvidosa;
- IV – Praticar atos de liberalidade às custas da CompesaPrev;
- V – Permitir ou facilitar atos que venham causar à CompesaPrev, aos participantes ou à Patrocinadora, danos morais, financeiros ou materiais;
- VI – Liberar recursos da CompesaPrev sem estrita observância às normas pertinentes ou influir para sua aplicação irregular;
- VII – Alterar ou deturpar o teor de documentos de qualquer natureza;
- VIII – Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento da CompesaPrev ou usar artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito, por qualquer pessoa;
- IX – Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram na prestação dos serviços da CompesaPrev.

CAPÍTULO V - DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I - ENTRE COLABORADORES

Art. 9º - O respeito recíproco deve ser aplicado nas relações de trabalho, com atitudes pautadas pelo profissionalismo, cordialidade, boa vontade, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade, pontualidade, manutenção da ordem local e apresentação adequada, mediante atuação compatível com os valores e os princípios éticos da CompesaPrev.

§ 1º – O relacionamento pessoal não deve interferir na conduta profissional;

§ 2º – Não serão admitidas diferenças pessoais de qualquer natureza, devendo ser respeitadas as diferenças individuais.

SEÇÃO II - PERANTE OS PARTICIPANTES, PATROCINADORA E ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 - O relacionamento com participantes, representantes da Patrocinadora e quaisquer órgãos públicos competentes à fiscalização ou supervisão das atividades da CompesaPrev deve ser caracterizado:

- I – Pela obediência às relações contratuais e às normas que disciplinem os direitos e prerrogativas de cada um;

II – Pela adoção de atitudes que se caracterizem pela colaboração, respeito mútuo, cortesia e eficiência no atendimento das respectivas demandas;

III – Pela prestação de informações claras, precisas e transparentes, em prazo adequado, observando o cumprimento de suas obrigações legais;

IV – Pelo fornecimento sistemático de informações precisas e atualizadas acerca das atividades e do desempenho administrativo e econômico-financeiro da CompesaPrev, devendo-se utilizar neste procedimento todos os processos e meios de divulgação comprovadamente satisfatórios à finalidade, sejam eletrônicos, jornalísticos ou de comunicação oficial.

SEÇÃO III - COM FORNECEDORES, CONVENIADOS E PARCEIROS

Art. 11 - A relação com fornecedores e contrapartes da CompesaPrev, nos diversos negócios que venham a manter, deve caracterizar-se:

I – Pela contratação sob critérios técnicos, profissionais e éticos, segundo as necessidades da CompesaPrev, devendo ser conduzidas de modo que garanta à CompesaPrev, observados os aspectos jurídicos, a melhor relação de custo/benefício;

II – Pela não divulgação de quaisquer informações, notícias ou juízos que possam afetar a imagem e a honra das pessoas envolvidas, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO IV - COM OUTROS FUNDOS DE PENSÃO

Art. 12 - As relações com outros fundos de pensão são regidas pelo respeito e pela parceria, orientadas para a melhoria de resultados e para o bem comum.

SEÇÃO V - COM A SOCIEDADE EM GERAL

Art. 13 - A CompesaPrev estabelece canais de comunicação adequados que transmitam, de forma transparente, respeitosa e honesta, as informações de maneira compreensível pela sociedade.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 14 - A Comissão de Ética é o órgão responsável por orientar, aconselhar, monitorar, acolher denúncias e apurar a responsabilidade por infração ao código de ética, difundindo os princípios da conduta ética nos relacionamentos com os diversos públicos.

Art. 15 - A Comissão de Ética será constituída por três membros e seus respectivos suplentes, todos participantes da CompesaPrev, a serem indicados, em igual número,

pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da CompesaPrev, podendo ser selecionados entre participantes ativos e assistidos.

§ 1º – O Presidente da Comissão de Ética será o representante indicado pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º – Os integrantes da Comissão de Ética deverão atender aos requisitos contidos no inciso I do art. 5º deste Código;

§ 3º – Os integrantes da Comissão de Ética não farão jus, em nenhuma hipótese, a qualquer espécie de remuneração.

Art. 16 - O mandato dos membros da Comissão de Ética terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º – Vagando-se um cargo de membro efetivo da Comissão de Ética, em seu lugar assumirá o respectivo suplente;

§ 2º – Devendo ser indicado novo membro suplente, conforme sua representatividade, prevista no Art.15.

Art. 17 - Compete à Comissão de Ética:

I – Orientar e aconselhar a todos os abrangidos pelo Código, sobre o cumprimento do mesmo, respondendo consultas e expedindo as devidas circulares com respostas às consultas;

II – Apurar violações ao Código, de ofício ou mediante representação de interessados, submetendo Relatório ao Conselho Deliberativo;

III – Elaborar o Regimento Interno com as atribuições da Comissão, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV – Elaborar e atualizar as normas deste Código.

§ 1º – No relatório de que trata o inciso II deverá constar a recomendação da penalidade a ser aplicada e sua fundamentação.

Art.18 - A Comissão de Ética se reunirá sempre que se fizer necessário e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 1º – Será assegurado o direito de ampla defesa em qualquer procedimento no âmbito da Comissão, devendo ser dado conhecimento formal aos interessados dos atos praticados no processo.

§ 2º – Da decisão da Comissão de Ética caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis da sua ciência.

CAPÍTULO VII - DA GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 19 - Incumbe à Comissão de Ética desempenhar as atribuições de gestora da aplicação do presente Código de Ética.

Art. 20 - A interpretação e a violação das normas contidas neste Código serão objeto de análise e julgamento por parte da Comissão de Ética da CompesaPrev.

Art. 21 - As penalidades a serem aplicadas ao infrator do presente Código, em função da sua gravidade, serão as seguintes:

- a) Infração leve: advertência por escrito;
- b) Infração mediana: suspensão por até 30 (trinta) dias;
- c) Infração grave: rescisão do Contrato de Trabalho, devolução à Patrocinadora e pedido de substituição ao Prestador de Serviços. Exemplos de casos graves:
 - i) Divulgar informações tidas como sigilosas pela entidade, das quais venha a tomar conhecimento em decorrência do cargo que ocupa;
 - ii) cometer fraudes, devidamente comprovadas;
 - iii) receber comissões por contratação, pela CompesaPrev, de qualquer prestador de serviços;
 - iiii) constranger, publicamente, qualquer profissional;
 - iiiii) ser cúmplice de qualquer forma, em atividades ou transações ilegais, devidamente comprovadas;
 - iiiii) dentre outros correlatos

§ 1º – Compete à Comissão de Ética avaliar a gravidade da infração e sugerir a penalidade cabível ao infrator.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Este código e suas alterações deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – A publicação e distribuição deste Código, bem como de suas alterações, nos meios de comunicação da CompesaPrev ficará a cargo da Diretoria Executiva que providenciará para que todos tenham conhecimento de suas disposições.

Art. 23 - O presente código não retira nem altera as disposições estatutárias ou regulamentares da CompesaPrev.

CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA

Art. 24 - Este Código de Ética, bem como suas alterações posteriores, entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Aprovada a revisão na 311ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 20 de junho de 2016.
--